



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0103/2024.

“Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0103/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que proíbe a participação de crianças e adolescentes em Paradas do Orgulho LGBTQIAPN+, salvo expressa autorização judicial, que objetiva proteger crianças e adolescentes de eventuais situações que possam comprometer o seu desenvolvimento físico, psicológico e moral.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve parecer favorável, com emenda supressiva. Na continuidade de sua tramitação o mesmo seguiu para esta Comissão de Finanças e Tributação na qual fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à compatibilidade do Projeto de Lei nº 0103/2024 com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto à sua adequação sob os aspectos financeiro e orçamentário, e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos dos art. 73, II, 144, II, e 145, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição não implica aumento de despesas para o Estado, tampouco cria obrigações de natureza tributária ou financeira. O projeto possui caráter normativo e protetivo, não acarretando impacto no equilíbrio fiscal ou na execução das políticas públicas previstas no PPA e na LDO. Assim, considera-se adequado e compatível com o ordenamento orçamentário vigente.

É imperioso ressaltar a relevância da presente proposição para a proteção integral da criança e do adolescente, princípio consagrado no artigo 227 da Constituição Federal. A participação de menores em eventos públicos de grande porte, especialmente aqueles que possam conter manifestações ou expressões de conteúdo potencialmente inadequado à sua idade, requer atenção e cautela do Estado e da sociedade.

A proposta busca assegurar que o direito à infância seja preservado, garantindo que crianças e adolescentes cresçam em ambientes seguros, saudáveis e compatíveis com o seu estágio de desenvolvimento emocional e psicológico. Trata-se, portanto, de medida de caráter preventivo e protetivo, que não restringe liberdades individuais ou coletivas.

Assim, sob os aspectos financeiro, orçamentário e de interesse público, entendendo que a proposição é legítima, necessária e compatível com os princípios constitucionais da proteção à infância e juventude, o projeto mostra-se plenamente admissível, adequado e oportuno, não havendo impedimentos à sua tramitação.

Por essas razões, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0103/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator